



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**EXAME DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 332/2022/ÉPSILON/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0036.605625/2021-98**

**OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "CATETERES" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Cateter Uretral Hidrofílico nº 14, Cateter Epidural Transparente, Cateter para Embolectomia Arterial nº 2 fr (forgaty) - com seringa, Cateter peritoneal 12 fr / 02 cuffs 37cm e outros) - EXERCÍCIO 2022".**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 20/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 23.02.2022, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF II – Núcleo de Processos (CAFIINP), que se manifestou da seguinte forma:

**1. QUESTIONAMENTO – Empresa A (0030603266)**

"[...]

a) A alteração dos descritivos dos itens 1 a 4, devendo constar a expressão "POLIURETANO OU MATERIAL SIMILAR BIOCOMPATÍVEL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DENTRO DOS PADRÕES UNIVERSAIS DE QUALIDADE, DE CONSTITUIÇÃO", possibilitando que empresas que comercializem, fabriquem ou distribuam produto similar ou superior ao requisitado, também possam participar do certame

b) A alteração do preço estimado para os itens 1 a 4, para o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e/ou a apresentação da consulta de preços realizada para embasar a estimativa de preços constante no edital.

[...]"

**RESPOSTA: A SESAU, por meio da SESAU-CAFIINP, se manifestou (0031848920):**

"[...]

Senhor(a),

Neste sentido, elaborou-se novo Termo de Referência 0031848670 e nova SAMS 0031848208, em que se insere a característica mencionada pela empresa licitante no descritivo dos itens 1, 2, 3 e 4. Assim sendo, destacamos que o termo inserido foi destacado em amarelo e negrito nos documentos citado, TR e SAMS. O termo substituído fora "EM POLIURETANO" por "**EM POLIURETANO, PVC (OU SIMILAR DE CARACTERÍSTICA SUPERIOR)**". Além disto, inseriu-se a expressão "**pronto uso**" no descritivo dos 4 (quatro) itens (1, 2, 3 e 4), tendo em vista se tratar de característica preponderante na necessidade desta secretaria.

*Declaramos, **PROCEDENTE** o solicitado pela empresa X através do seu **Pedido de impugnação 0030603266***

[...]"

**RESPOSTA: A SESAU, por meio da SUPEL-GEPEAP, se manifestou (0030608482;0032409766):**

"[...] Não há como a empresa cravar o preços dos itens (vide pp 11 e 12 do pedido da empresa) , contestados por ela mesma, ora, como mensurar outros valores, diferentes do quadro estimativo de preços, para itens supostamente direcionados;

Os preços apresentados no Quadro estimativo de preços, foram obtidos por uma cesta de preços, sendo que uma das fontes da pesquisa, foram compras efetuadas pela Administração;

Não é cabível avaliar preços, para majoração; onde a empresa apresenta cotações de preços de outras empresas, sendo que para efeitos legais os preços das aquisições da Administração Pública é o parâmetro de valores, sendo as pesquisas com fornecedores, servindo apenas como subsidiárias.

Assim, esta Coordenação não verifica motivos para majoração de preços dos itens 1 a 4 do Quadro Comparativo de preço (0029149894).

A pesquisa de preços foi realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, a qual resolve no Art. 2º:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

**II – Banco de preços eletrônicos**

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias

anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

**V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias."**

***Em atenção ao § 4º do Art. 2º da Portaria nº238/2019/SUPEL-CI, no qual:***

***"A pesquisa de preços realizada exclusivamente com a utilização do parâmetro previsto no inciso V, somente será admitida quando comprovada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II, III e IV."***

(...)

**"9. A responsabilização dos analistas e da autoridade responsável pela pesquisa de preços**

9.1. A aprovação da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido e ocorre no momento do destacamento orçamentário."

[...]"

## 2. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, conceder-lhe provimento, no que concerne **a alteração na especificação dos itens 1, 2, 3 e 4 0031848920**, sendo incluso nos autos novo Termo de Referência e SAMS.

Tal alteração se deu após coleta de dados 0031978533(Questionário de Avaliação dos Cateteres), realizado pelo SAMD-COORD, diante dos resultados obtidos, foi confeccionado um parecer técnico 0032002137.

Informo-vos que foram inseridos mais dois itens no Termo de Referência, são eles, os itens 51 e 52, inserindo-se as informações conforme o conteúdo da impugnação e da indicação do Parecer SAMD,

quanto à composição do material catéter hidrofílico (em Poliuretano, PVC (ou similar de característica superior) informamos ainda que o quantitativo de alguns itens sofreram alteração em decorrência da inclusão do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme solicitado por meio da Nota 3341 0032562301.

Tais modificações estarão dispostas no Adendo Modificador nº 01.

Em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/21, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 19/10/2022**

**HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília – DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9241 ou pelo e-mail: [epsilon.supel@gmail.com](mailto:epsilon.supel@gmail.com)

Porto Velho - RO, 04 de outubro de 2022.

**MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN**  
Presidente da Equipe ÉPSILON/SUPEL/RO  
Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Presidente**, em 04/10/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032564778** e o código CRC **09108CB0**.